



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 0705/89  
PL 10/89

304

LEI Nº 6524

Autoriza o Poder Executivo Municipal a convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Porto Alegre a instalação de equipamento, para comercialização e divulgação de produtos primários produzidos no cinturão verde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Porto Alegre a instalação de equipamento, fixo ou móvel, no perímetro urbano do Município, com especial atenção à área central da cidade, destinado à comercialização e divulgação de hortifrutigranjeiros produzidos no Cinturão Verde de Porto Alegre.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à implantação, reparos e manutenção do equipamento serão de responsabilidade das entidades provadas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º - Será reservada, junto ao equipamento, uma área destinada para divulgar, dentre outros, produtos da época, bem como para divulgar e promover todos os eventos e festividades rurais do calendário turístico de Porto Alegre, já oficializados e a oficializar-se, tais como, a Festa da Uva, da Ameixa e do Pêssego, fazendo pequeno histórico do produto e seus valores nutritivos, em cartazes ou assemelhados.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo será administrada sob a supervisão e orientação da Empresa Porto-Alegrense de Turismo - EPATUR.

M ..... Z

PUBLICAÇÃO		REPUBICAÇÃO		PROCESSO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG
					047487.89.5 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

305

.....

2

Art. 4º - Ficam as permissionárias obrigadas a atender à população, no mínimo, no horário comercial.

Art. 5º - Ao Poder Executivo Municipal caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a regulamentação para a efetiva implantação e funcionamento do equipamento objeto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 1989.

Olivio Dutra,  
Prefeito.

João Carlos Vasconcelos,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.

/EB